



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 56/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/07/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera os critérios para contagem de tempo de períodos aquisitivos de anuênios, plano de carreira, sexta-parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes, durante o período de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto

Distribuído em:

28/07/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

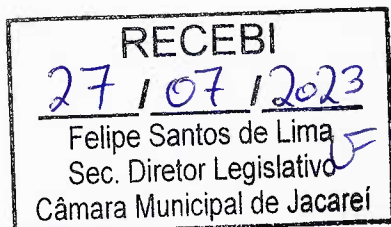
27/07/2023 - Projeto protocolado.

28/07/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 09/08/2023)



PROJETO DE LEI

Altera os critérios para contagem de tempo de períodos aquisitivos de anuênios, plano de carreira, sexta-parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes, durante período de enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19), e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, retroativamente, a todos os servidores públicos municipais a contagem do tempo, entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, de período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, plano de carreira, sexta-parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de Julho de 2023


VEREADOR HERNANI BARRETO
Republicanos



JUSTIFICATIVA

A edição da Lei Complementar nº 173/2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas e como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação.

Ocorre que, passados alguns meses, verificou-se que previsões pessimistas e incertezas quanto à economia brasileira não se confirmaram.

Todos os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios continuaram exercendo suas atividades e mantiveram em funcionamento todos os serviços públicos à disposição da população brasileira, obviamente que de formas distintas, conforme cargos e suas funções.

No município de Jacareí, essa realidade não foi diferente, vez que a prestação dos serviços fora executada pelos valorosos servidores públicos municipais de diversas maneiras, até mesmo de forma remota, mas sempre com o objetivo de atender e amparar nossa população e zelar pelo interesse público.

Agora, após 3 anos do início da pandemia, verificamos que as vedações e restrições impostas pela União aos demais entes federados como contrapartidas foram, demasiadamente, custosos, principalmente aos servidores públicos que sofreram suspensões de contagens de tempo para fins de vantagens pecuniárias, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes.

A presente proposta tem como objetivo promover justiça com os servidores públicos municipais, concedendo, retroativamente, a contagem do tempo entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de concessão dos benefícios acima citados, referente aos períodos aquisitivos que tenham sido completados durante esse tempo.

Ademais, de forma justa e acertada, a Lei Complementar 191/2022 corrigiu tal distorção para os profissionais da área da Saúde e da Segurança Pública, no entanto, os demais servidores – cada qual da sua maneira, conforme especificidade – no período em questão, também exerceram suas atividades laborais, por isso devem ser contemplados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Essa almejada valorização não é apenas justa, mas também legal, haja vista os direitos garantidos na Lei Complementar nº 13/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jacareí) e a autonomia financeira/orçamentária e de gestão imposta constitucionalmente a cada ente federado.

Aliás, é neste sentido que há entendimento favorável do conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sr. Renato Martins Costa, onde afirma ser constitucional o descongelamento do tempo de serviço no período indicado neste documento, além de orientar que os municípios concedam tal benefício. E mais, importante destacar que o mencionado relatório, atendendo consulta feita por 2 (dois) municípios paulistas, contou com a votação e aprovação unânime dos demais conselheiros, autorizando o referido descongelamento.

Por fim, importante frisar que as receitas correntes do Município anualmente apresentam crescimento, o que reforça a possibilidade e viabilidade do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de Julho de 2023



VEREADOR HERNANI BARRETO
Republicanos